

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

1. INTRODUÇÃO

O São Paulo Futebol Clube ("SPFC") reafirma seu compromisso inegociável com a ética, a integridade, a transparência e a responsabilidade institucional, tanto em suas atividades administrativas quanto esportivas. O Clube adota política de tolerância zero à corrupção pública e privada, à lavagem de dinheiro, à manipulação de resultados e a quaisquer práticas ilícitas ou antiéticas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e demais normas aplicáveis.

2. OBJETIVO

A Política Anticorrupção estabelece diretrizes obrigatórias de prevenção e combate à corrupção pública e privada, à lavagem de dinheiro e à violação da integridade esportiva, aplicáveis a dirigentes, conselheiros, colaboradores, atletas, comissão técnica, empresários, intermediários, patrocinadores, fornecedores e quaisquer terceiros que atuem em nome ou interesse do SPFC ("pessoas vinculadas"), no Brasil ou no exterior.

Esta Política integra o Sistema de Integridade e Governança do São Paulo Futebol Clube (SPFC), sendo aplicada de forma conjunta e complementar às demais normas internas, incluindo o Código de Ética e Conduta, políticas de conflito de interesses, integridade esportiva, prevenção à lavagem de dinheiro, contratações e regulamentos disciplinares.

O conjunto dessas normas constitui o Programa Integridade Tricolor, estruturado com base em avaliação de riscos, controles internos, *due diligence*, treinamentos, canal de denúncias e monitoramento contínuo, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e das melhores práticas de *compliance*.

As disposições desta Política devem ser interpretadas de forma sistemática, sempre prevalecendo o mais elevado padrão de ética e legalidade.

3. RESUMO DA POLÍTICA

É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, em relações com agentes públicos ou privados, incluindo dirigentes esportivos, árbitros, atletas, representantes de federações, confederações ou clubes, com o objetivo de obter vantagem competitiva, contratual ou institucional.

4. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política será igualmente aplicável a todas as "Pessoas Vinculadas" e terceiros (especialmente, mas não exclusivamente agentes, intermediários e representantes), agindo em nome do SPFC, sendo todos indistintamente responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

A Política Anticorrupção deve ser observada, principalmente, em interações com o Poder Público, quer seja Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como com fornecedores, clientes, bancos, empresas consorciadas, clubes, Federações, outros parceiros e até mesmo com organizações concorrentes, se for o caso.

Todos os contratos celebrados pelo SPFC deverão conter cláusula anticorrupção padronizada, conforme modelo mínimo obrigatório definido no Anexo I a esta Política, contemplando, no mínimo: (i) declaração de conformidade legal; (ii) obrigação de cumprimento das normas do SPFC; (iii) direito de auditoria; (iv) obrigação de cooperação em investigações; (v) previsão expressa de rescisão por violação; e (vi) aplicação de penalidades contratuais. É vedada a celebração de contratos sem observância desse padrão mínimo.

O descumprimento desta Política sujeitará os infratores às medidas previstas na Política de Consequências, incluindo responsabilização de colaboradores, terceiros, administradores e dirigentes, conforme aplicável, observados os princípios da proporcionalidade, devido processo e individualização da conduta.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

Assim sendo, é de suma importância que todas as “pessoas vinculadas” ao SPFC estudem a presente Política e reportem todas as dúvidas porventura existentes ao seu superior hierárquico, ao diretor diretamente encarregado de sua área de atuação, ao *Compliance Officer*, bem como ao Canal REDI.

5. DEFINIÇÕES

Colaboradores – Empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis, conselheiros, diretores e presidente.

Terceiro – Qualquer pessoa ou entidade associada ao SPFC como cliente, parceiro de negócios, agente intermediário, procurador, subcontratado, fornecedor ou associado institucional.

Vantagem Indevida – Considera-se vantagem indevida qualquer benefício ou utilidade, econômica ou não, incluindo dinheiro, brindes, hospitalidades, viagens, comissões dissimuladas, cessão irregular de direitos econômicos, contratos simulados, uso de criptomoedas, perdão de dívidas ou qualquer outra forma de benefício não legítimo.

Funcionário Público – Todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração. Ainda, é equiparado a funcionário público aquele que exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal, bem como aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Equiparam-se, para fins desta Política, a agentes públicos, quando aplicável, dirigentes e representantes de entidades esportivas, federações, confederações, tribunais desportivos e organismos nacionais ou internacionais de administração do esporte.

Funcionário Público Estrangeiro – Qualquer pessoa responsável por cargo legislativo, administrativo ou jurídico de um país estrangeiro, seja ela nomeada ou eleita; qualquer pessoa que exerça função pública para um país estrangeiro, inclusive para representação ou empresa pública; e qualquer funcionário ou representante de organização pública internacional.

Correlatos a Funcionário Público – Pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um funcionário público, obtendo benefício dessa condição.

Legislação Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; Decreto Federal nº 11.129/2022: regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e dispõe sobre o Programa de Integridade e o Processo Administrativo de Responsabilização; Decreto Estadual nº 46.782/2015: dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de São Paulo; Código Penal Brasileiro: especialmente quanto aos crimes contra a Administração Pública e aos crimes de corrupção privada (arts. 337-B e 337-C); Decreto Federal nº 5.687/2006: promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021: dispõe sobre os atos de improbidade administrativa; Lei Federal nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e estabelece mecanismos de prevenção; Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte): dispõe sobre a integridade esportiva e a prevenção à manipulação de resultados.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro - O SPFC não permitirá que suas atividades sejam utilizadas para ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

São vedadas as seguintes condutas:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

I – intermediações fictícias;

II – pagamentos a empresas sem capacidade operacional comprovada;

III – operações com beneficiário final não identificado;

IV – contratos simulados para justificar fluxos financeiros;

V – recebimento de recursos de origem não comprovada.

O SPFC adotará processo de due diligence de terceiros baseado em risco, com classificação em níveis (baixo, médio e alto), considerando critérios objetivos como: (i) valor do contrato; (ii) natureza da atividade; (iii) interação com agentes públicos; (iv) localização geográfica; (v) histórico reputacional. O nível de aprofundamento da análise será proporcional ao risco identificado, sendo obrigatória diligência reforçada para terceiros classificados como alto risco.

Corrupção Privada - Nos termos dos arts. 337-B e 337-C do Código Penal, é vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a dirigente, atleta, árbitro ou representante de entidade esportiva, bem como solicitar ou aceitar tal vantagem, com o objetivo de obter favorecimento competitivo ou contratual.

Pessoas Vinculadas: Pessoa física com vínculo com o SPFC, seja como atleta, dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador, membro de comissão técnica, diretor, conselheiro, colaborador, prestador de serviço em regime terceirizado ou qualquer outro papel formalmente reconhecido.

6. Legislação Aplicável

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, proíbe a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo oferta de vantagem indevida, fraude a licitações e contratos, uso de interpostas pessoas e obstrução de fiscalização.

O Código Penal Brasileiro tipifica os crimes de corrupção ativa e passiva, bem como a corrupção privada. A Lei nº 9.613/1998 trata dos crimes de lavagem de dinheiro, e a Lei nº 8.429/1992, com alterações da Lei nº 14.230/2021, disciplina os atos de improbidade administrativa.

No âmbito esportivo, aplica-se a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que dispõe sobre integridade esportiva e prevenção à manipulação de resultados.

Também devem ser observadas normas internacionais aplicáveis, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006), o *FCPA* (EUA), o *UK Bribery Act* (Reino Unido) e as normas de integridade da FIFA.

Em caso de dúvida quanto à legalidade de determinada conduta, o Compliance Officer deverá ser previamente consultado.

7. Diretrizes de Conduta

Nenhum Colaborador ou Terceiro agindo em nome do SPFC poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

7.1 Brindes e Presentes

Brindes, hospitalidades ou convites somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando:

- (i) observada a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade do SPFC;
- (ii) de valor módico;
- (iii) compatíveis com práticas de mercado;
- (iv) não destinados a influenciar decisão;
- (v) devidamente registrados nos controles internos do Clube;

É vedada qualquer concessão durante processos licitatórios ou decisões regulatórias relevantes.

7.2 Entretenimento, Viagens e Hospitalidade

É proibido prometer, oferecer ou proporcionar qualquer tipo de viagem, entretenimento ou benefício de hospitalidade a Funcionários Públicos e correlatos a Funcionários Públicos.

Como regra geral, entretenimentos sob a forma de refeições e bebidas são permitidos, desde que estejam de acordo com as leis locais, possuam caráter esporádico, e o valor seja equivalente a uma refeição normal de negócios, de acordo com os padrões locais, devendo ser evitados excessos e observada a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade do SPFC.

7.3 Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência

Pagamentos por atos de rotina são pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa no governo ou na iniciativa privada, como benefício pessoal para eles, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que o indivíduo/ entidade pagante tem direito.

O SPFC proíbe a realização de pagamentos facilitadores ou taxas de urgência (com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina).

Na hipótese de solicitação, pressão ou exigência indevida por parte de agente público, o colaborador ou terceiro deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – recusar o pagamento, de forma clara e respeitosa, sempre que não houver risco à sua integridade física;
- II – não prometer, autorizar ou realizar qualquer vantagem indevida, ainda que sob justificativa de urgência operacional;
- III – registrar, sempre que possível, as informações relevantes sobre o ocorrido, incluindo data, local, agente envolvido e circunstâncias da solicitação;
- IV – comunicar imediatamente o fato ao Compliance Officer e/ou por meio do Canal de Relatos (REDI), para orientação e adoção das medidas cabíveis;
- V – em situações excepcionais que envolvam risco concreto à integridade física do colaborador ou de terceiros, a segurança pessoal deverá prevalecer, devendo o fato ser reportado imediatamente após cessado o risco.

O SPFC adotará as medidas necessárias para apuração dos fatos e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente e das normas internas.”

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

7.4 Contribuições Políticas e Doações Filantrópicas

O SPFC não realiza doações ou contribuições a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais.

Nos termos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), é vedada a doação eleitoral por pessoas jurídicas, sendo proibida qualquer contribuição dessa natureza em nome do Clube.

(i) As doações filantrópicas deverão observar processo formal estruturado, incluindo: (i) análise prévia de da entidade beneficiária; (ii) aprovação integridade documentada pelo Compliance Officer; (iii) registro detalhado da finalidade e destinação dos recursos; (iv) rastreabilidade completa dos valores; e (v) validação colegiada para doações acima de limite a ser definido em norma complementar.

Nos termos da legislação anticorrupção nacional e internacional, inclusive do *FCPA* (EUA) e do *UK Bribery Act* (Reino Unido), doações a entidades vinculadas a agentes públicos podem ser caracterizadas como vantagem indevida.

É vedada qualquer contribuição ou doação que tenha como finalidade direta ou indireta a obtenção de benefício ou vantagem imprópria.

7.5 Controles Contábeis

Para evitar a prática de corrupção, é importante que as transações do SPFC sejam transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que reflitam, de maneira precisa, a sua natureza.

Desse modo, as despesas incorridas pelos Colaboradores e Terceiros deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada das atividades e por notas fiscais ou faturas originais.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas a penalidades. Lançamentos falsos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está direta ou indiretamente falsificando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao seu superior hierárquico, Diretor diretamente encarregado de sua área ou ao *Compliance Officer*.

7.6 Relação com Terceiros

Para se certificar da idoneidade do Terceiro, o SPFC deve sempre realizar a *due diligence* antes de contratá-lo, além de, posteriormente, efetuar o monitoramento de suas atividades

O monitoramento do Terceiro será contínuo e proporcional ao risco, incluindo reavaliações periódicas, atualização cadastral e revisão de riscos sempre que houver alteração relevante na relação contratual.

7.7 Outras Condutas Proibidas

Além das práticas anteriormente descritas, é expressamente vedado:

- Qualquer forma de extorsão, fraude, simulação ou dissimulação de atos ou contratos;
- Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar propina, suborno, comissão indevida ou qualquer outro incentivo ilícito, inclusive no âmbito privado ou esportivo;
- Falsificar, adulterar ou omitir informações em documentos, contratos, relatórios financeiros, registros contábeis, dados de atletas, demonstrações financeiras ou sistemas internos;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

- Manipular resultados esportivos, influenciar indevidamente arbitragem ou qualquer ato que comprometa a integridade das competições;
- Praticar apropriação indébita, desvio de recursos, contrabando, pirataria, espionagem empresarial ou qualquer prática anticoncorrencial;
- Realizar operações financeiras com o objetivo de ocultar ou dissimular origem ilícita de recursos;
- Utilizar interpostas pessoas ou empresas para mascarar beneficiários finais ou interesses reais;
- Omitir ou dificultar investigações internas ou externas, auditorias ou atividades de fiscalização.

O descumprimento dessas disposições poderá ensejar medidas disciplinares internas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.8 Proteção a Dados Pessoais

O SPFC tem como uma de suas premissas a proteção dos Dados Pessoais de todas as pessoas envolvidas na sua cadeia de atividades, sendo elas desportivas ou não. O direito à privacidade é uma prioridade e pauta todas as ações e políticas do SPFC. O cumprimento desta Política Anticorrupção pode envolver o Tratamento/Processamento de Dados Pessoais, ou seja, operações realizadas com dados pessoais, tais como, a coleta, produção, utilização, acesso, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, entre outros. Desta forma, qualquer Tratamento de Dados realizado deverá respeitar as disposições gerais desta Política, da Política de Privacidade do SPFC, assim como outras Políticas e diretrizes emanadas pelo SPFC aplicáveis ao tema.

8. Canal de Relatos (REDI)

Os relatos serão analisados pelo Compliance Officer e reportados ao Conselho competente com periodicidade mínima trimestral, ou imediatamente, em casos de alta criticidade ou risco relevante, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e tempestividade na governança do Programa de Integridade.

O Canal REDI observará os princípios de confidencialidade, independência, imparcialidade e não retaliação, sendo vedada qualquer tentativa de identificação do denunciante ou exposição indevida do relatado, nos termos das Políticas Internas do SPFC e melhores práticas (ISO 37002).

9. Integridade Esportiva

O SPFC repudia qualquer prática de manipulação de resultados, fraude esportiva ou conduta que comprometa a integridade das competições.

É vedada a participação de atletas, dirigentes ou colaboradores em apostas relacionadas a competições em que o Clube esteja envolvido. Eventuais suspeitas deverão ser comunicadas imediatamente ao *Compliance Officer* e às autoridades competentes.

10. Governança e Controles Internos

A Política Anticorrupção integra o Sistema de Integridade do SPFC e deverá operar de forma coordenada com o Canal de Relatos, Política de Consequências, Política de Riscos e Política de Direitos Humanos, garantindo abordagem integrada, baseada em risco e orientada à proteção institucional e das pessoas.

O SPFC adotará controles robustos, incluindo:

- I – avaliação periódica de riscos de integridade;
- II – controles financeiros observando: (i) segregação de funções; (ii) validação prévia de operações relevantes; (iii) monitoramento de transações atípicas; (iv) identificação de beneficiário final; e (v) rastreabilidade integral dos fluxos financeiros, como camada adicional de prevenção a fraudes, desvios e lavagem de dinheiro.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

- III – *due diligence* de terceiros;
- IV – auditorias internas e externas;
- V – revisão periódica desta Política;
- VI – reporte institucional ao Conselho competente.

11. Sanções Aplicáveis

A legislação brasileira e internacional prevê sanções civis, administrativas e penais, incluindo prisão e multas, para pessoas físicas e jurídicas que adotem práticas ilegais.

O descumprimento desta Política sujeitará os infratores às medidas previstas na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais firmados com o SPFC e nas normas internas do Clube, especialmente na Política de Consequências e regulamentos disciplinares.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, à extensão do dano, à vantagem auferida e ao grau de participação do agente, observados o devido processo, a ampla defesa e a individualização da responsabilidade.

Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, poderão ser aplicadas, conforme o caso: advertência, suspensão, rescisão contratual, destituição de função, desligamento ou outras medidas cabíveis.

As disposições desta Política aplicam-se a todas as pessoas vinculadas ao SPFC, incluindo expressamente colaboradores, terceiros, administradores, dirigentes e membros de órgãos estatutários, que poderão ser responsabilizados na medida de sua atuação ou omissão.

Os contratos celebrados pelo SPFC deverão prever mecanismos de responsabilização compatíveis com esta Política, incluindo cláusulas de rescisão por violação, aplicação de penalidades e obrigação de ressarcimento de danos. A aplicação de sanções internas não afasta a obrigação de comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.”

12. Não Retaliação

O SPFC não tolerará retaliações ao relatante de boa-fé e garantirá a confidencialidade das informações reportadas e o anonimato das pessoas que registrem um relato. Caso qualquer profissional abrangido pela presente Política se envolva em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

13. Monitoramento

O SPFC deverá monitorar continuamente a efetividade do seu Programa de Integridade e desta Política, com base em avaliação periódica de riscos, resultados de auditorias, apurações internas e alterações legislativas.

Os reportes relativos ao monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho competente com periodicidade mínima trimestral, ou em prazo inferior, sempre que identificadas situações de alta criticidade ou risco relevante, assegurando previsibilidade, tempestividade e acompanhamento efetivo.

O processo de monitoramento deverá contemplar indicadores de desempenho, registros das medidas corretivas adotadas e acompanhamento da implementação de planos de ação, garantindo rastreabilidade e melhoria contínua do Programa de Integridade.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

14. Ficha Técnica

Elaboração	Revisão	Aprovação	Publicação
Diretoria de Compliance	Diretoria de Compliance	Conselho de Administração	Diretoria de Compliance
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA			

15. Revisão

Esta Política será revista a cada 3 (três) anos ou a qualquer momento sempre que considerar necessário, de forma a assegurar aderência às necessidades do SPFC e às melhores práticas do PIT.



**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO**

**Identificação
POL.0003-CPLC**

**Versão
02.00**

**Classificação
Pública**

**Aprovação
06/2026**

ATUALIZAÇÃO	DATA	VERSÃO PÓS-ATUALIZAÇÃO
Alteração e inclusão dos itens: 1. Introdução Inclusão da corrupção privada, lavagem de dinheiro e manipulação de resultados. 2. Objetivo 3. Resumo da Política 4. Aplicação da Política Substituição de “colaboradores” por “pessoas vinculadas”; Inclusão da regra para que todos os contratos tenham cláusula anticorrupção; 5. Definições Definição de terceiro; Vantagem indevida; Funcionário público e Agentes Públicos; Legislação Anticorrupção; Prevenção à Lavagem de dinheiro; Corrupção Privada; Pessoas Vinculadas; 6. Legislação Aplicável 7.1 Brindes e Presentes 7.4 Contribuições Políticas e Doações Filantrópicas 7.7 Outras Condutas Proibidas 8. Canal de Relatos (REDI) 9. Integridade Esportiva 10. Governança e Controles Internos 13. Monitoramento	Março/2026	2.00

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Identificação POL.0003-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

ANEXO I

DIRETRIZ OBRIGATÓRIA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO CONTRATUAL PADRÃO

[*] – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

[*].1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária) e demais regulamentações conexas, e se comprometem a cumpri-las integral e fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

[*].2. Adicionalmente, a Contratada se compromete a cumprir os preceitos do Código de Conduta e Ética e da Política Anticorrupção da Contratante, que está disponível no site da Contratante (www.saopaulofc.net), conforme atualizados, e cujo conteúdo a Contratada declara, neste ato, ter pleno e inequívoco conhecimento, aderindo a todos os seus termos. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou ainda quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.